

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

- 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 -

SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 16.842.429/000166, representado por seu Presidente, Sr. **RILKE NOVATO PÚBLIO**;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.265.877/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LÁZARO LUIZ GONZAGA**;

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMÉRCIO/MG, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LÁZARO LUIZ GONZAGA**;

celebram o presente **1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014**, registrada no MTE sob o nº MG002920/2013, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – INCLUSÃO

As partes signatárias resolvem incluir na Convenção Coletiva de Trabalho, ora aditada, a Cláusula de Contribuição dos Empregados, através da seguinte redação:

CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados farmacêuticos, a importância de R\$50,00 (cinquenta reais) do salário do mês de novembro de 2013, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 6ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 10 de dezembro de 2013.

PRÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição

Escola

*Rilke Novato P
Lázaro Luiz Gonzaga*


Paulo Roberto Elias Mansueto
OAB/MG 35 747
FECOMÉRCIO MINAS

manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

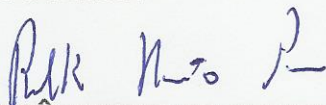
CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Ficam ratificadas todas as cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, registrada no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº MG002920/2013.

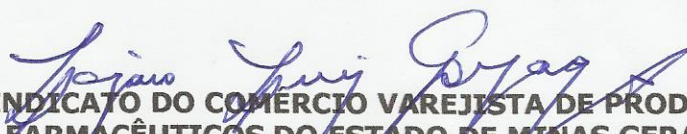
CLÁUSULA TERCEIRA - EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente 1º termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

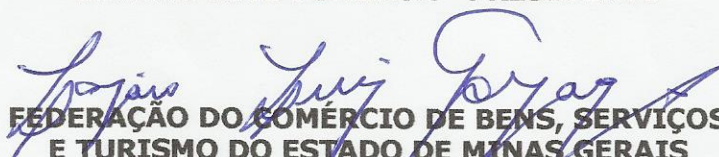
Belo Horizonte, 06 de novembro de 2013.



**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RILKE NOVATO PÚBLIO – PRESIDENTE.**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA - PRESIDENTE**



**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS
E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
LÁZARO LUIZ GONZAGA – PRESIDENTE.**



Paulo Roberto Elias Mansur
OAB/MG 35 747
FECOMÉRCIO MINAS